



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	10620.001284/2002-88
Recurso nº	129.256 Embargos
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	303-34.789
Sessão de	17 de outubro de 2007
Embargante	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado	SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA.

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998

Ementa: EMBARGOS AO ACÓRDÃO 303.32.285 – de 10/08/2005

Devem ser acolhidos para rerratificar a decisão prolatada no acórdão em referência.

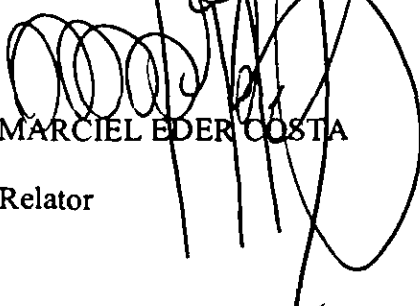
ITR/1998. VTN. VALOR DA TERRA NUA. Apresentado Laudo Técnico de Avaliação elaborado por profissional habilitado devidamente acompanhado da ART. Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando o VTN. Valor da terra nua será a base de cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e rerratificar o Acórdão 303-32.285, de 10/08/2005, nos termos do voto do relator.



ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente



MARCIEL EDER COSTA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Luis Marcelo Guerra de Castro, Tarásio Campelo Borges e Zenaldo Loibman.

Relatório

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) em face da decisão de fls. 143-150, que tomou a seguinte ementa:

"IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. A simples omissão do contribuinte em providenciar em prazo hábil documentação comprobatória de áreas preservadas da propriedade rural não determina a inclusão de ditas áreas, desde que materialmente existentes, na base tributável.

Recurso voluntário provido"

Alega a embargante, que o voto condutor fora omissivo, pela ausência de manifestação sobre o tema do Valor da Terra Nua – VTN.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'U' followed by a series of loops and a final flourish.

Voto

Conselheiro MARCIEL EDER COSTA, Relator

Parece-me que assiste razão à Embargante.

Isso porque, logo no início do voto do Ilustre Conselheiro Relator Sergio de Castro Neves (fl.148), o mesmo informou que: *A lide, que em algum momento chegou a envolver questões relativas à estimação do valor da terra nua (VTN), teve entretanto este aspecto superado, restringindo-se, neste estágio, à comprovação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente*, o que por si só limitou a atuação deste Conselho.

Todavia, o Recurso Voluntário interposto pela Recorrente (fls. 99/102), fez referência a questão relativa ao Valor da Terra Nua, que lhe fora julgado desfavoravelmente em instância "*a quo*", devendo, desta forma, ser apreciada nesta instância de Julgamento, não havendo a preclusão sob a mesma como se manifestou o Ilustre Conselheiro Relator.

Assim, analisando o Demonstrativo de Apuração do Auto de Infração de fl.08, o Laudo de Avaliação de fls.68-80, bem como o Recurso Voluntário (fl.127), conclui-se que o valor atribuído ao VTN – Valor da Terra Nua é sempre o mesmo, ou seja, de R\$757.541,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais). O que não ficou mantido foi o valor declarado na DITR/1998 de R\$200.000,00, mas também não foi objeto de requerimento no recurso apresentado. Ao contrário, o recurso foi no sentido de ser prestigiado o valor do laudo, tanto para o VTN, quanto para as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, **ACOLHO** os Embargos para re-ratificar a decisão contida no acórdão 303.32.285 de 10 agosto de 2005 e voto no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Voluntário, acatando o valor constante do Laudo de Avaliação, mas mantendo a exigência fiscal em tela, porque o auto de infração atribuiu o mesmo valor, ou seja, R\$757.541,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais) ao VTN – Valor da Terra Nua.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007

MARCIEL EDER COSTA - Relator